



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente Interino **Jorge Ronaldo Pohl**, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para abertura dos supermercados nos municípios de **JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA - feriado 07 de Setembro 2016**

= PRIMEIRA =

SUPERMERCADOS: Os estabelecimentos Supermercados de **Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna** representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura nos dias que segue abaixo.

07/09/2016 – Feriado – Independência do Brasil	08h30min às 12h30min
---	-----------------------------

= SEGUNDA =

Fica acordado que as horas trabalhadas do dia **07/09/16** serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento), mais uma bonificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

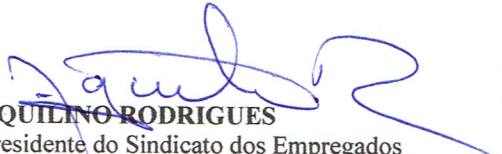
= QUARTA =

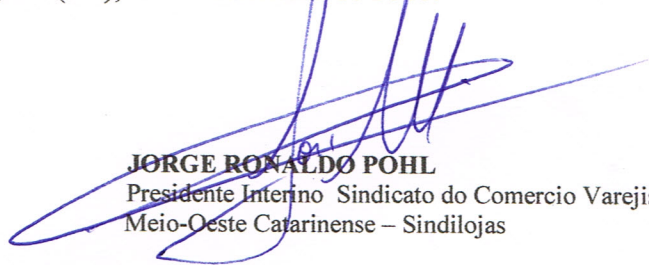
Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

= QUINTA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no dia **07/09/16** e por representar este acordo por livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores e, firmam as partes o presente instrumento em 03 vias.

Joaçaba (SC), 05 de Setembro de 2016.


AQUILINO RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.


JORGE RONALDO POHL
Presidente Interino Sindicato do Comercio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas